



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100036301

Reclamante/Consumidor(a): Antônia Cleonice Simão Costa , **CNPJ/CPF:** 035.536.973-77 , **Endereço:** Rua Raimundo José da Silva - 1630 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-090 , **Telefone:** (85) 98863-8260 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: MARIA GERCILIANE ANDRADE MARINHO LTDA , **CPF/CNPJ:** 04.241.191/0004-87 , **Endereço:** Rua Barão do Rio Branco - 1172 - Centro - Fortaleza - CE - 60025-060 . **E-mail:** ester@hmp.adv.br.

Ao(s) 14 de Setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Antônia Cleonice Simão Costa e o(s) Fornecedor(es) MARIA GERCILIANE ANDRADE MARINHO LTDA, representado pelo(a) Sr(a). ESTER FARIAS CAVALCANTE, inscrita no CPF sob nº 061.509.233-04.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado MARIA GERCILIANE ANDRADE MARINHO LTDA, esta informa que a reclamada oferta para fins de acordo em audiência a disponibilização de crédito ao(a) consumidor(a), no valor correspondente à compra realizada, para utilização em nova aquisição junto à loja onde a compra foi efetuada.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou os pedidos formulados na inicial, ressaltando que não aceita a proposta de acordo apresentada pela representante da reclamada, uma vez que requer a restituição do valor pago em espécie ou mediante transferência via PIX.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo a qual não foi aceita

pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

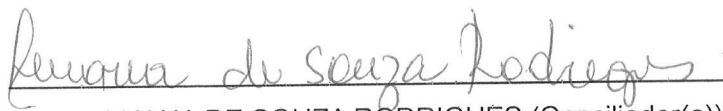
O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as via judiciais.

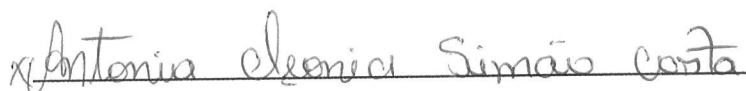
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 14 de Setembro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


ANTÔNIA CLEONICE SIMÃO COSTA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

ESTER FARIAS CAVALCANTE (Preposto(a))

MARIA GERCILIANE ANDRADE MARINHO LTDA (Fornecedor)

